



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ DE JESUS IZAC PREFEITO MUNICIPAL
EM SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ.**

INDICAÇÃO Nº 03/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO ITARARÉ
Protocolo Nº 348/2024
Recebido em 19.03.24
[assinatura]

Súmula: “Dispõe sobre pedido para **RESTABELECER** o adicional por tempo de serviço (anuênio), nos termos que específica”.

OS VEREADORES QUE ABAIXO ASSINAM, no uso de suas atribuições legais conferidos pela Constituição da República, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta “domus legis”, vem, sempre com máximo respeito à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente **INDICAÇÃO**.

CONSIDERANDO a previsão do art. 125 da Lei Municipal n. 029/2003 (Estatuto dos Servidores Municipais) que concedeu aos servidores públicos o direito à Licença Prêmio;

CONSIDERANDO a previsão do art. 188 da Lei Municipal n. 029/2003 (Estatuto dos Servidores Municipais) que concedeu direito ao adicional por tempo de serviço aos servidores públicos no percentual de 1% por ano de serviço público;

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IX da Lei Complementar Federal n. 173 de 27/05/2020 e a perda de vigência em 31/12/2021 que suspendeu o pagamento e a concessão de novos anuênios e licença prêmio entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

[assinatura]



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

CONSIDERANDO o Acórdão n. 3239/21 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que decidiu pela possibilidade da contagem de tempo para efeitos de concessão de anuênio e licenças prêmio e outros benefícios abarcados pelo inciso IX, do art. 8º, da LC 173/20, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, sendo vedados apenas o pagamento e fruição neste período e ainda o pagamento retroativo:

A indicação seria no sentido de **RESTABELECER** o adicional por tempo de serviço (anuênio) previsto no artigo 188 da Lei nº 029/2003 aos servidores públicos, que tiveram esse direito suspenso entre **28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021**, sendo vedado o pagamento e retroativo destas verbas.

E ainda **RESTABELECER** a contagem de tempo de serviço público, entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para efeitos de licença prêmio.

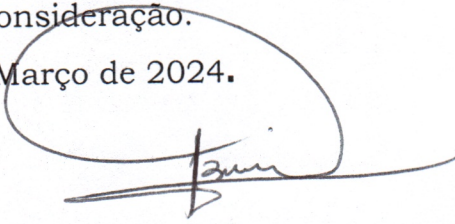
Destarte, **indica-se** a Vossa Excelência, para que seja restabelecido o adicional por tempo de serviço anuênio previsto no art, 188 da Lei Municipal nº 029/2003 a todos os servidores públicos municipais que tiveram esse direito suspenso durante o período de 28 de Maio de 2020 e 31 de Dezembro de 2021, durante a vigência da LC 173, também, seja restabelecido a contagem de tempo de serviço público durante o mesmo período supracitado para fins de contagem de licença prêmio.

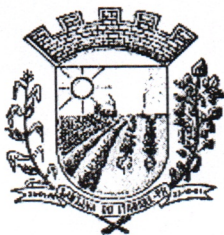
Ao ensejo, elevo os votos de estima e consideração.

Sala de Sessões da Câmara em 07 de Março de 2024.

MARCO A. DA SILVA
VEREADOR

PEDRO J. DA SILVA
VEREADOR


ANDERSON E. IZAC
VEREADOR



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

PAULO C. DE AZEVEDO
VEREADOR

ISMAIR M. DE SOUZA
VEREADOR

NEY A. SILVA
VEREADOR

JAIR M. DA SILVA
VEREADOR

REINALDO DE O. A. O.
VEREADOR

GILSON R. PEREIRA
VEREADOR

